

PROJETO DE LEI N° 1.667, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade do uso de  
giz antialérgico nas  
Instituições de Ensino  
Público e Privado do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1° Fica obrigatório o uso de giz  
antialérgico nas Instituições de Ensino Público  
e Privado do Distrito Federal.

Art. 2° O descumprimento desta lei  
acarretará em multa diária de R\$ 500,00  
(quinhentos reais).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2000.